

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

ARMANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

S678

Sociedade, conflito e movimentos sociais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann ; Armando Albuquerque de Oliveira – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-051-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

Apresentação

O ano de 2020 será lembrado por todos nós como o ano em que a pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 ou COVID-19 precipitou uma ruptura profunda no funcionamento das sociedades contemporâneas, acelerando processos, aprofundando crises, cobrando respostas para situações até então impensadas. Apesar de toda a adversidade e considerando as limitações objetivas desse processo de crise, adaptamo-nos e realizamos o I Encontro Virtual do CONPEDI e, especialmente, tornamos possível que o GT n° 64 Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais fosse um momento privilegiado para o fortalecimento da pesquisa jurídica, com o estreitamento dos laços e a socialização de temáticas das mais diversas, sob a condução dos professores doutores Edna Raquel Hogemann, Docente Permanente do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro-UNIRO/UNIGRANRIO e Armando Albuquerque de Oliveira, da Universidade Federal da Paraíba.

Eis uma breve síntese dos trabalhos apresentados:

1. Sob o título A carreira e a legislação do policial militar brasileiro, Rodrigo dos Santos Andrade, promoveu uma análise concisa da carreira e da legislação do policial militar brasileiro à luz dos direitos da personalidade, considerando princípios constitucionais e pesquisando aspectos positivos e negativos, fatores sociais sobre o tema, com seus possíveis desdobramentos e consequências.
2. Arthur Lustosa Strozzi, mestrando em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina (UEL), apresentou o trabalho intitulado A luta por reconhecimento em tempos de neoliberalismo e pandemia global, em coautoria com o professor Clodomiro José Bannwart Júnior e a mestrande Patrícia Gasparro Sevilha Greco, no qual busca a relação implicada entre Estado, mercado e sociedade, adotando metodologia reconstrutiva da teoria crítica que requer a apresentação de diagnóstico e prognóstico. No diagnóstico, seguem Pierre Dardot e Christian Laval. No prognóstico acompanham as análises de Axel Honneth sob a perspectiva de sua teoria do reconhecimento.
3. A relação estabelecida pelos povos indígenas em face aos conflitos ambientais e a legislação nacional, assinalando que os processos de violências físicas e estruturais empreendidas contra os povos indígenas assentam-se no ideário do colonialismo e da

colonialidade do poder foi objetivo do artigo Ambiente, conflitos e povos indígenas: perspectivas contemporâneas na América Latina apresentado por Marlei Angela Ribeiro dos Santos.

4. A questão indígena também esteve presente no trabalho intitulado: As violações sofridas pelos indígenas do rio grande sul na ditadura civil militar como consequência da conformação do estado brasileiro, da autoria de Rodrigo de Medeiros Silva, que mostra presença do pensamento colonial na legitimação das violações sofridas pelos indígenas do Rio Grande do Sul. Os crimes cometidos visando a apropriação de suas terras e das riquezas naturais naquele período, tiveram como consequência degradação ambiental no estado e ainda falta de demarcação das áreas dos povos originários, beneficiando os interesses de mercado, conforme modelo colonizador imposto.

5 - Sonia Maria Cardozo dos Santos apresentou o trabalho intitulado: CRIANÇA, DESIGUALDADE E VIOLÊNCIA(S): DESDOBRAMENTOS E IMPACTOS COTIDIANO INFANTIL, em que busca analisar algumas das violências executadas contra as crianças no cenário brasileiro. Em sua apresentação, afirmou que comumente as crianças são submetidas a violências estruturais e simbólicas, muitas visibilizadas e outras que permanecem invisíveis para a sociedade e o Estado.

6 - Cristiane Andreia Savaris Sima nos brindou com o artigo intitulado: Da resistência às formas de controle: a educação como constitutivo do sujeito no qual analisa as relações de poder e os processos biopolíticos de subjetivação produzidos contemporaneamente no Brasil e as possibilidades de resistência pensadas a partir de uma educação que desenvolva a capacidade do sujeito de se ver constituído nas relações de poder, pela concepção da educação libertária, proposta por Paulo Freire, articulada às práticas cotidianas de liberdade (numa postura ativa), trazida por Michel Foucault, em dimensões micropolíticas.

7 - Helen Cristiany Pimenta de Oliveira, Doutoranda em Direito Ambiental e de Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara, apresentou o trabalho com o título: Direito à cidade e conflitos ambientais: a exploração mineral na perspectiva da violência simbólica, que analisa a presença da violência simbólica de Bourdieu nos desastres ambientais causados pela atividade minerária. E como esta questão estrutural interfere no direito à cidade, termo cunhado por Lefebvre, a partir do aumento dos espaços marginais e do recrudescimento das desigualdades sociais.

8 - Direitos humanos no âmbito das polícias militares: enfrentando o antagonismo através da educação é o título do artigo da autoria de Robyson Danilo Carneiro e Valter Foletto Santin

por eles apresentados e que revela a necessidade de afastar o pseudoantagonismo entre a prática policial e os direitos humanos é imprescindível para uma evolução no âmbito da segurança pública, com destaque para o ensino desenvolvido nos cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento policiais.

9 - Movimentos étnicos bolivianos e sua luta pelo reconhecimento de princípios indígenas no direito estatal, apresentado por Aline de Souza Vasconcellos do Valle, doutoranda em História das Relações Políticas pela UFES, teve como objetivo apresentar a trajetória de "ressurgimento étnico" na Bolívia e a importância dos movimentos indígenas para a efetivação de uma Constituição que contemplou princípios ancestrais indígenas, o Direito à diversidade e o pluralismo jurídico em seu texto.

10 - Analisando o conceito de discurso de ódio, e como ele se torna um meio de propagar o preconceito, especialmente através dos novos meios de comunicação hoje disponíveis em ambiente digital, o artigo intitulado O discurso de ódio em redes digitais. grupos de pressão e sociedade da informação foi apresentado por Rafael Khalil Coltro, mestrando pelo Programa de Direito da Sociedade da Informação – FMU – SP, Marcelo Nogueira Neves, mestrando pelo Programa de Direito da Sociedade da Informação – FMU – SP e Leticia Silva da Costa, mestranda pelo Programa de Direito da Sociedade da Informação – FMU – SP

11 - O papel do ministério público na promoção e efetivação dos direitos fundamentais das pessoas em situação de rua, da autoria de Alisson Alves Pinto, cujo objetivo é o de investigar o papel do Ministério Público na promoção e efetivação dos direitos fundamentais das pessoas em situação de rua e quais os instrumentos jurídicos que o Parquet dispõe para a defesa dos interesses deste grupo social.

12 - Luyse Vilaverde Abascal Munhós, mestranda em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, apresentou o artigo intitulado Povos indígenas e interculturalidade: o pluralismo jurídico latinoamericano, que busca averiguar as contribuições do fenômeno do Constitucionalismo Pluralista Latino-Americano, sem, contudo, perder de vista as limitações desses projetos descoloniais e a fragilidade do Direito como instrumento transformador da realidade social.

13 – Por fim, Carlos Adalberto Ferreira de Abreu encerrou a apresentação dos trabalhos com o artigo: Risco e direito penal: breves reflexões sociológicas, no qual se propõe a realizar uma contraposição quanto à afirmação de que os riscos nas sociedades contemporâneas atingem a todos, independente de que segmento social pertença.

Profa. Dra. Edna Raquel Hogemann

Prof. Dr. Armando Albuquerque de Oliveira

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Movimentos Sociais e Conflitos. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

DIREITO À CIDADE E CONFLITOS AMBIENTAIS: A EXPLORAÇÃO MINERAL NA PERSPECTIVA DA VIOLÊNCIA SIMBÓLICA.

RIGHT TO THE CITY AND ENVIRONMENTAL CONFLICTS: MINERAL EXPLORATION FROM THE PERSPECTIVE OF SYMBOLIC VIOLENCE.

Helen Cristiany Pimenta de Oliveira ¹

Émilien Vilas Boas Reis ²

Adélia Alves Rocha ³

Resumo

O filósofo Lefebvre (1968) conceituou o direito a cidade como prerrogativas legítimas sociais de vida digna, segurança e sustentabilidade. Os desastres ambientais, que acompanham as atividades da mineração, têm sido marcados por várias formas de violência, as quais caminham para o distanciamento da cidade ideal. Pesquisas aplicadas em áreas atingidas pelos rejeitos das barragens das mineradoras demonstram a partir dos discursos dos moradores a instauração da violência simbólica de Bourdieu (2001). O presente trabalho, por meio do diálogo filosófico-sociológico, seguirá a metodologia qualitativa, nomeadamente a análise de conteúdo da literatura especializada.

Palavras-chave: Cidade, Ambiental, Minerária, Violência, Simbólica

Abstract/Resumen/Résumé

The philosopher Lefebvre (1968) conceptualized the right to the city as legitimate social prerogatives of dignified life, security and sustainability. Environmental disasters, which accompany mining activities, have been marked by various forms of violence, which are moving towards distancing from the ideal city. Research applied in areas affected by tailings from mining dams demonstrates, based on residents' speeches, the introduction of Bourdieu's symbolic violence (2001). The present work, through the philosophical-sociological dialogue, will follow the qualitative methodology, namely the content analysis of the specialized literature.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: City, Environmental, Mining, Violence, Symbolic

¹ Doutoranda em Direito Ambiental. Mestra em Desenvolvimento Social. Especialista em Docência do Ensino Jurídico e em Direito Tributário. Advogada. Professora. E-mail: hellenc@fasa.edu.br

² Graduado, Mestre, Doutor e Pós-Doutor em Filosofia. Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara. Coordenador do Grupo de Pesquisa “Por uma Justiça Ambiental” da ESDHC. E-mail: mboasr@yahoo.com.br

³ Doutoranda em Direito Ambiental. Mestra em Desenvolvimento Social. Especialista em Direito Ambiental. Advogada. Professora. E-mail: adeliarocha19@gmail.com

INTRODUÇÃO

A ação humana sobre o meio ambiente, por vezes, cria uma distribuição desigual de prejuízos e degradação ambiental o que leva à necessidade de análise dos processos sociais.

Os conflitos ambientais criam distorções e distanciamentos que se evidenciam na relação entre população e legitimados (aqueles que estabelecem as regras). Essa cena é bastante evidente na instalação de mineradoras. Todo o cenário é alterado. Os moradores locais são obrigados a consentir com discursos dominantes sobre a redistribuição de espaços locais e questões ambientais. Assim, os conflitos ambientais são externalizados mediante manifestações de exclusão.

Segundo Lefebvre (1968) o direito à cidade é muito mais que a liberdade individual para acessar os recursos urbanos; é o poder de mudar a si mesmo para depois alterar a cidade. É, sobretudo, um direito coletivo, ao invés de individual, pois esta transformação, inevitavelmente, depende do exercício de um poder coletivo para dar nova forma ao processo de urbanização. Attoh (2011), argumenta que o direito à cidade é, portanto, uma crítica à política urbana que tem sido implementada em termos antidemocráticos ao excluir a população pobre e criar espaços urbanos que priorizam necessidades de negócios e riquezas de alguns. O direito de fazer e refazer as cidades é um dos mais preciosos, e ainda assim mais negligenciados dos direitos humanos, por isso uma forma de dominação simbólica.

Para Bourdieu (2001), a justiça ambiental perpassa a desconstrução de qualquer tipo de dominação, principalmente a simbólica. Para ele, não haverá igualdade se houver qualquer tipo de violência. O conceito social de violência elaborado pelo autor trata da violência moral, psíquica, mas exclui a exercida pelo corpo (coação física). Portanto, a violência simbólica fundamenta-se na construção contínua de ações que instigam o indivíduo a se posicionar socialmente segundo discursos dominantes.

O presente artigo pretende, por meio do diálogo filosófico-sociológico realizar uma construção teórica que analise a violência simbólica aplicada às questões ambientais geradas pela exploração mineral. A mineração, no Brasil, diante do potencial do solo nacional, constitui importante atividade econômica geradora de receitas. Apesar de atividade essencial para o desenvolvimento industrial, a atividade minerária impacta diretamente o meio ambiente e, notadamente, sobre a vida das pessoas. Os recentes acontecimentos envolvendo o rompimento das barragens no Estado de Minas Gerais têm demonstrado o caráter perigoso dessa atividade não só sobre o meio ambiente, mas sobre a vida das pessoas que habitam estas localidades.

Portanto, haveria, nas lições trazidas à baila por Bourdieu, algum tipo de violência simbólica nas áreas afetadas pela mineração? Para responder a tal problema proposto, este trabalho segue a linha da metodologia qualitativa, nomeadamente a análise de conteúdo da literatura especializada. Para tanto, encontra-se dividido em três tópicos, além desta introdução e da conclusão. No primeiro tópico serão debatidas as tipologias de violência, concentrando-se na violência simbólica. O segundo trata da reparação dos danos urbanos e dos desastres ambientais. Por fim, o terceiro concentra-se no exame da violência simbólica na exploração mineral e o direito à cidade.

1 TIPOLOGIA DA VIOLÊNCIA: A VIOLÊNCIA SIMBÓLICA

A violência é um dos temas mais preocupantes da atualidade, principalmente aquela exercida nos grandes centros urbanos, já que as cidades carregam as dimensões simbólica e social dessa violência. Nas questões relacionadas à violência, a história brasileira demonstra que:

O Brasil tem no seu começo um pecado original: a violência da conquista e da invasão: fomos e continuamos a ser colônias. A colonização implica um ato de extrema violência organizada, sistemática e continuada: é colocar toda uma nação, com sua população, com sua cultura, com tudo o que tem à depredação do outro. O colonizado vê congelar sua história. É obrigado a internalizar o outro, o seu mundo de valores e sua forma de ver o mundo, de organizar a sociedade e de pensar e venerar sua divindade. (BOFF, 1996, p. 93)

Portanto, há no país uma violência “que, muitas vezes, não chega, ao conhecimento da macrosociedade¹, pois ela se instala nos subterrâneos da vida social” (PIEADADE JÚNIOR, 2003, p. 231). O presente trabalho pretende analisar a dimensão da violência simbólica gerada pelos desastres ambientais no ambiente urbano. Por isso, cabe inicialmente a diferenciação entre as várias facetas da violência.

Destaca-se a diferença entre a violência direta, cultural e estrutural.

A violência pode começar em qualquer vértice do triângulo da violência direta-estrutural-cultural a ser facilmente transmitida para os outros vértices. (GALTUNG, 1990, p. 302)

A violência direta está atrelada a um evento, cujo fenômeno associativo é a agressão, portanto é visível, tendo sempre um indivíduo a ser responsabilizado pelo ato. Segundo a

¹ Regiões de maior complexidade social.

Organização Mundial de Saúde a violência consiste em “uso intencional da força física ou poder, ameaçado ou efetivo contra si mesmo ou outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade, que resulte ou tenha alta probabilidade de resultar em morte, dano psicológico, deformações ou privação” (OMS, 2002).

A violência cultural foi abordada por Galtung (1990) em seu artigo “Violência Cultural”, traduzida em exemplos de aspectos da cultura que podem legitimar ou justificar a violência como hinos, bandeiras ou cruzeiros. Ela nasce na espera simbólica, nas crenças.

Mas o que importa no presente trabalho é a análise estrutural ligada ao processo de dominação. Conforme Galtung (1990) “a violência é embutida na estrutura e aparece como desigualdade de poder e consequentemente como chances desiguais de vida”.

Essa estrutura favorece a institucionalização da violência e segundo Leão (2001, p. 219), “estruturas políticas e sociais permitiram que ocorresse uma institucionalização da violência, da qual o Estado é partícipe”. Mas em que aspecto se diferencia esta violência das demais?

A violência é toda iniciativa que procura exercer coerção ilegal sobre a liberdade de alguém, que tenta impedir o exercício do direito à reflexão, de julgamento, de decisão, como já se disse, ela se exterioriza como uma força atuante sobre os indivíduos e grupos sociais dentro de uma mesma sociedade. (LEÃO, 2001, p. 219)

A definição de violência não comporta apenas aspectos associados à força ou ameaça, mas corresponde à iniquidade ou injustiça à medida que se aproxima da violência simbólica, ou seja, aquela que se exerce contra o outro, contra sua vontade ou consentimento.

De modo geral, diz-se que há violência na sociedade e no exercício da vida social sempre que uma pessoa ou grupo, constituindo uma força, emprega meios de coação para obrigar materialmente os outros a adotarem atitudes contra sua vontade ou a realizarem atos que não realizariam se a isso não fossem coagidos. Constitui um atentado direto e consciente a liberdade, com emprego da força ou da ameaça. Nem toda coação é violenta, mas toda a forma de violência implica a coação. (BIROU *apud* FIGUEIREDO, 2001, p. 225)

Nesse entendimento, a violência estrutural de Galtung (1990) se aproxima da dominação de dimensão simbólica de Bourdieu. Nas sociedades, o Estado contribui, de forma determinante, para a produção e a reprodução dos instrumentos de construção da realidade social (BOURDIEU, 2001).

Na violência simbólica não há coação física, mas a presença de danos morais e psicológicos evidenciados, por exemplo, como ocorre no ambiente urbano a partir dos desastres ambientais. “No sentido de tomadas de posições estruturadas e estruturantes sobre o espaço social ou sobre um campo particular, os pontos de vista são, por definição diferentes e concorrentes” (BOURDIEU, 2001, p. 229).

O poder simbólico como poder de construir o dado pela enunciação, de fazer ver e fazer crer, de confirmar ou de transformar a visão do mundo e, desse modo, a ação sobre o mundo, portanto o mundo, poder quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força (física ou econômica) graças ao efeito específico de mobilização, só se exerce se for reconhecido, quer dizer, ignorado como arbitrário. Isto significa que o poder simbólico não reside nos «sistemas simbólicos» em forma de uma «illocutionary force» mas que se define numa relação determinada – e por meio desta – entre os que exercem o poder e os que lhe estão sujeitos, quer dizer, isto é, na própria estrutura do campo em que se produz e se reproduz a crença. O que faz o poder das palavras e das palavras de ordem, poder de manter a ordem ou de a subverter, é a crença na legitimidade das palavras e daquele que as pronuncia, crença cuja produção não é da competência das palavras. (BOURDIEU, 1989, p. 14-15)

O poder simbólico aparece como uma violência invisível, corrompendo o psicológico do sujeito, levando à degeneração sua individualidade e identidade. O poder simbólico viabiliza e legitima o exercício de outras formas de poder, por meio do obscurecimento da realidade (BOURDIEU, 1989). E continuou afirmando o mesmo autor: “Em nossas sociedades, e até no centro da economia, encontramos ainda a lógica de bens simbólicos e a alquimia que transforma a verdade das relações de dominação no paternalismo” (BOURDIEU, 2001, p. 168). Portanto, na relação urbana, do ponto de vista dos desastres ambientais, reconhece-se a presença da dominação simbólica exercida pelas empresas mineradoras sobre cidadãos que habitam a região da exploração.

Assim, a percepção, neste contexto urbano, é a de que o capital, legitimado pelo Estado, ou seja, o “capital simbólico” cria agentes sociais que conhecem e reconhecem o que lhes é proposto, creem nisso e rendem-lhe obediência e submissão (BORDIEU, 2001). Isso é muito parecido com o retrato dos cidadãos urbanos que são condicionados a conviver com eventuais desastres ambientais, ou seja, são compelidos a coexistir dentro de um ambiente deveras inóspito. Nesse contexto, trabalha-se com a ideia de desastre socialmente construído (desastre socioambiental) e não natural.

2 A REPARAÇÃO DOS DANOS URBANOS E DAS CATÁSTROFES AMBIENTAIS

As grandes questões relativas à mensuração econômica associada aos danos ambientais reside no fato de se constatar se realmente houve dano. “A realidade na qual estamos inseridos mostra a ocorrência cada vez mais frequente de ilícitos, ou, até mesmo, de atos ilícitos, causadores de dano, como decorrência da sociedade industrial” (SCHONARDIE, 2005, p. 26).

Há de se ressaltar que a sociedade industrial surge das lutas dos trabalhadores em busca de reformas que humanizassem o capital; lutas por melhorias nas condições de vidas dos trabalhadores (MARCUSE, 2015). Para o citado autor, a sociedade industrial:

Concentração da economia nos interesses das grandes corporações (...) atrelamento dessa economia com um sistema mundial de alianças militares, acordos monetários, assistência técnica e esquemas de desenvolvimento, gradual assimilação dos ‘colarinhos azuis e dos ‘colarinhos brancos (...) do lazer e das aspirações em diferentes classes sociais (...) invasão da esfera privada pela aproximação da opinião pública, abertura da intimidade aos meios de comunicação de massa. (MARCUSE, 2015, p. 55)

Em suma,

o processo de urbanização no Brasil apresenta, como vimos, a reprodução de novos e antigos males, nos indicadores de violência, pobreza, predação urbana e ambiental, poluição do ar e da água, epidemias, etc. (MARICATO, 2001, p. 40)

Conforme dissertado, o meio ambiente artificial é definido como sendo aquele construído pelo homem, acrescentado à natureza. Na construção do meio ambiente artificial “o homem nada está acrescentando à natureza; ao contrário, está utilizando recursos naturais, transformando-os de acordo com os seus objetivos e instalando-os no local de sua conveniência” (MARQUES, 2010, p. 52). Sendo assim, o meio ambiente artificial é constituído pelo espaço urbano, ou seja, pelas cidades. A Constituição Federal destaca a política urbana em seu artigo 182:

A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Portanto, é direito constitucional a proteção das cidades, uma vez que serão nelas que vive e viverá a maior parte da população neste século (MARQUES, 2010). Dada a importância das cidades para os homens, faz-se necessário que este crescimento seja ordenado e sustentável, ou seja, toda forma de degradação deve ser, inicialmente, rechaçada.

Em nome do desenvolvimento econômico, a atuação do homem sobre o meio ambiente sempre promove algum tipo de degradação, por isso, só serão objeto de previsão legal, somente aquelas atividades que degradem de maneira mais grave o meio ambiente urbano.

No artigo nº 225, §1º, IV, ao exigir Estudo Prévio de Impacto Ambiental para 'instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente' admite, para aquelas que, ao contrário, não degradam significativamente o meio ambiente (mas de alguma forma degradam), que o estudo possa ser dispensado. Da mesma forma, no §2º, ao dizer que 'aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado' deixa evidente que a exploração deles provoca, necessariamente, um dano ao ambiente, que dever ser recuperado. (MARQUES, 2010, p. 56)

A degradação ambiental está diretamente relacionada ao dano ambiental, sendo que este impacto pode ser sentido pelas consequências nefastas que um empreendimento, por exemplo, possa gerar ao meio ambiente físico e a qualidade de vida das pessoas que residam naquele local. O artigo 3º da Lei nº 6.938-81 (Política Nacional do Meio Ambiente) no seu inciso III dispõe que será considerada degradação ambiental:

III – poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos; (...).

Caso seja detectado um dano ambiental, nasce para o causador o dever de restabelecer o *status quo*, retornar o meio impactado à situação anterior, sob pena de indenização.

Toda vez que houver alteração das características do meio, está-se diante de um dano ambiental, não importando, em um primeiro momento, a duração do evento nem as consequências sobre o meio alterado, tampouco, se o meio tem capacidade de autodepuração capaz de minimizar os efeitos da modificação ocorrida, mas com isto, não se está negando a importância dos efeitos da poluição, apenas se está adiando a discussão. (CARDOSO, 2003, p. 18)

O dano ambiental consiste, portanto, na modificação do espaço, na lesão a um bem coletivo que é direito fundamental de todos. Mas a acepção maior seria compreender que “o conceito de dano a merecer reparação deverá ser ampliado a decerto será, num futuro próximo para atingir lesões de caráter patrimonial e não patrimonial que atinjam o bem-estar das populações” (ROCHA, 2000, p. 131).

A própria Lei Federal nº 6.938/81 em seu artigo 4º, inciso VII estabelece “a imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e ou minimizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos”.

Portanto, a política nacional do meio ambiente (PNMA) traça todos os objetivos e instrumentos capazes de tutelar qualquer tipo de lesão ambiental.

O que normalmente é exigido daquele que polui é a adoção de algumas medidas mitigadoras e compensatórias relativas ao dano causado, isto porque, é praticamente impossível reconstruir aquilo que a natureza levou milhares, talvez milhões de anos para construir. (CARDOSO, 2003, p. 24)

Entretanto, há de se ressaltar que “alguns danos, persistentes há muito tempo, acabam não demandando correções, pois o impacto na comunidade e no ambiente seriam mais desastrosos do que a manutenção da situação vigente” (MARQUES, 2010, p. 59).

Por isso, no que tange à degradação ambiental causada pela exploração mineral, será necessário impor ao causador medidas que importem em ressarcimento financeiro aos cidadãos afetados e impedidos de viver e construir seus espaços. O valor econômico está diretamente associado à mitigação do direito à cidade. A redução de espaços, causada pela atividade minerária, leva o sujeito a uma realidade que o constrange, a uma violência invisível e simbólica.

3 VIOLÊNCIA SIMBÓLICA NA EXPLORAÇÃO MINERAL E O DIREITO À CIDADE

Nas palavras de Marques (2010, p. 178) “a violência é, portando, elemento a ser estudado também sob o ângulo da degradação ambiental urbana”. Neste estudo, como já dissertado, não se tem como objeto a análise da violência física, mas sobretudo a psíquica, a simbólica, a geradora de estresse, especificamente, a vivenciada pelos afetados pelos desastres ambientais minerários. Nas palavras do citado autor, o estresse se manifesta por emoções como ansiedade destrutiva, medo, raiva ou tristeza. Todo este contexto, se opera no espaço urbano

onde convivem cidadãos e empresas mineradoras. Portanto, o poder simbólico é capaz de interferir e ou construir uma nova realidade.

Inicialmente, faz-se necessário entender que há duas tendências de pesquisas sobre o direito à cidade. A primeira trata do direito coletivo e socioeconômico à moradia ou transporte; e a segunda relaciona o direito à cidade com a liberdade na perspectiva clássica (ATTOH, 2011). É preciso entender a cidade como um espaço político.

Ao longo dos séculos a natureza foi sendo alterada conforme interesses dos homens, havendo a adequação do meio ambiente às necessidades humanas: ruas e casas foram construídas dando lugar a grandes espaços vazios; nascendo então o que se entende por cidades.

Portanto, se assevera que há uma inter-relação profunda entre espaço e seus habitantes, interferindo na formação social destes, ou seja, o espaço provocando transformações sociais.

Leciona Lynch que “os significados individuais da cidade são tão variados, mesmo quando sua forma pode ser facilmente comunicável, que parece ser impossível separar significado e forma, pelo menos nos estágios iniciais da análise” (2011, p. 10). Mas, segundo o autor algo é uníssono: o espaço ocupado deve ser seguro a ponto a garantir e atender as necessidades humanas básicas.

Segundo Lefebvre (1970) o espaço “reage de volta” sobre as relações sociais. O direito à cidade é mais que um direito individual de ter acesso a recursos, configura-se em um direito coletivo de construção e remodelação desses espaços. Lynch (2011) afirma que o ser humano tem necessidade de acumular energia e gastá-la na construção das cidades a partir de necessidades simbólicas, lúdicas, de informação e imaginárias. Nesta perspectiva, faz-se necessário desprezar as estratégias e ideologias dominantes que constroem cidades baseadas em necessidades individuais ou na sociedade consumerista.

O direito à cidade é, portanto, uma crítica à política urbana que tem sido implementada em termos antidemocráticos ao excluir a população pobre e criar espaços urbanos que priorizam necessidades de negócios e riquezas de alguns sobre a grande maioria (ATTOH, 2011).

Para entender o elo entre a cidade e o processo de mineração e suas consequências, necessário perceber a influência do sistema capitalista sobre o processo de urbanização. Afirma Sposito: “Com o modo de produção capitalista assim se desenvolvendo, a rede urbana foi se constituindo hierarquicamente, tendendo à formação de grandes aglomerados urbanos” (2005, p. 54). Com o discurso de se implementar o desenvolvimento econômico local, os capitalistas, ou seja, as empresas mineradoras tutelam o lucro em detrimento dos prováveis impactos ambientais de suas ações. A prática capitalista desenfreada coloca em risco a qualidade do ambiente urbano. O único benefício de uma mina para o país são os poucos

empregos que gera, mas seu dano ambiental pode, ao mesmo tempo destruir empregos em outros lugares à medida que impõe custos de saneamento ao governo (SILVA, 2017).

David Harvey (2012) afirma que a qualidade de vida nas cidades tornou-se mercadoria e que a urbanização dos últimos cem anos não contribuiu para o bem-estar humano. A constatação do autor advém do fato de se viver em espaços urbanos onde direitos de propriedade privada e a taxa de lucros se sobrepõem a todas as outras noções de direito.

Os capitalistas têm de produzir além de seus custos para ter lucro; este, por seu lado, deve ser reinvestido para gerar mais lucro. A perpétua necessidade de encontrar territórios férteis para a geração do lucro e para seu reinvestimento é o que molda a política do capitalismo. Mas os capitalistas enfrentam uma série de barreiras à expansão contínua e desimpedida. Se a mão de obra é escassa e os salários são altos, a mão de obra existente tem de ser disciplinada, ou então é preciso encontrar mão de obra nova através da imigração e investimentos no exterior. O capitalista também deve descobrir novos recursos naturais, o que exerce uma pressão crescente sobre o meio ambiente. (HARVEY, 2012)

Essa pressão pode resultar em desastres socioambientais, afetando a infraestrutura, os serviços e as comunicações de uma cidade. Em situações trágicas, a pressão sobre o meio ambiente pode resultar em perdas humanas. Mas, os problemas não se limitam a tais questões:

No âmbito nacional, a exploração dos recursos naturais minerais constitui-se como enclave da economia, direcionando a maior parte de sua extração ao mercado externo e propiciando poucos elos produtivos em outros setores econômicos. Dessa constatação surgem duas verificações. Primeira, as consequências deste quadro no dimensionamento e composição do mercado de trabalho. Além de empregar pouca mão de obra formal, a composição daquilo que oferece é de baixa intensidade tecnológica, exigindo pouca qualificação dos empregados. Segunda, os efeitos da doença holandesa², dentre eles aqueles mais graves: o deflagra da desindustrialização brasileira e a dependência do país em relação ao modelo exportador de bens primários. (SILVA, 2017, p. 17)

A cidade é resultado do produto excedente extraído de algum lugar e de alguém, enquanto o controle sobre a distribuição do excedente repousa nas mãos de uma pequena classe (HARVEY, 2012). Nesse sentido, o direito à cidade, encontra-se restrito à pequena elite política e econômica que possui a capacidade de moldar as cidades conforme seus interesses. De

² “A doença holandesa é a sobreapreciação permanente da taxa de câmbio de um país resultante da existência de recursos naturais abundantes e baratos (ou de mão-de-obra barata combinada com um diferencial de salários elevado) que garantem rendas ricardianas aos países que os possuem e exportam as commodities com eles produzidos” (Disponível em: <http://www.bresserpereira.org.br/papers-cursos/cap.5-dutchdisease.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2020).

maneira sumária, enquanto os lucros são para uma minoria, os desastres e crimes ambientais urbanos assolam a maioria.

A urbanização (mercado imobiliário) foi importante na absorção do excedente capitalista ao criar novos centros urbanos e produzir residências de subúrbio, através da capacidade de compra, gerando microestados. Mais uma vez quem sofre nesse processo de “destruição criativa” é o pobre e marginalizado. Porém, o processo de destruição não é harmônico e consensual, nele há um aspecto obscuro. Nas considerações de Harvey (2012,) a violência é necessária para construir o novo mundo urbano sobre os escombros do velho com o argumento de melhoria da paisagem e renovação cívica. Notadamente, as áreas urbanas mais violentas:

São aquelas em que predomina uma conjunção de determinados indicadores: baixa renda, baixa taxa de escolaridade, maior proporção de negros entre moradores, maior taxa de desemprego, maior número de moradores de favelas, piores condições de moradia e urbanística. (MARICATO, 2001, p. 34)

Não há, no Brasil, um debate democrático sobre a questão da violência urbana. Ao contrário, todos os caminhos consolidam uma única versão sobre a realidade. “No lugar do debate democrático pratica-se a repressão ou a desmoralização do interlocutor, quando o conflito envolve antagonismos de classe” (MARICATO, 2001, p. 72).

Essa violência afugenta direitos dos moradores que passam a ser categorizados de “favelados”, “ocupantes ilegais” – pessoas sem residência no longo prazo e sem direito a compensação. Além disso, é a parte da população mais vulnerável aos desastres socioambientais, “desassistida pelo poder público, devido à omissão do Estado na execução de uma política habitacional consistente” (SANTOS, 2006)

No contexto urbano, o município deve intervir no domínio de desenvolvimento econômico, ou seja, é o direito de construir a cidade, segregada por lama de rejeitos nos desastres ambientais.

Em desenvolvimento local é imprescindível, notadamente ao se considerar que a movimentação da atividade mineradora, com o fluxo repentino de grande número de pessoas, sobrecarrega a infraestrutura e os serviços municipais. Logo, as municipalidades devem se preparar (e preocupar) não apenas em criar alternativas à atividade mineradora, mas também em absorver essa grande demanda por serviços públicos. (LUCAS, 2015, p. 88)

Desta forma, cumpre ressaltar que a atividade mineradora causa sério impacto no desenvolvimento das cidades e para seus habitantes. Nesse contexto, o desenvolvimento sustentável dos municípios afetados pela constante exploração das reservas minerais é bastante imprevisível e incongruente, visto que a exploração mineral coloca em risco a biodiversidade local. O que se afere é que o impacto ambiental gerado a partir dos desastres ambientais como o provável rompimento de barragens é superior a qualquer compensação financeira ou desenvolvimento local. É quase impossível o retorno ao *status quo*.

O desastre é resultado de uma “interação deletéria entre um evento natural ou tecnológico e a organização social, que coloca em “disrupção” as rotinas de um dado lugar e gera elevados custos (temporais, materiais e psicossociais)” (...)

Na realidade dos municípios brasileiros, a injustiça ambiental e os desastres cotidianos expressam-se na superposição espacial de problemas sociais e ambientais, que explicitam a coexistência dos piores indicadores socioeconômicos com os riscos de inundações e deslizamentos de terra, bem como um ambiente intensamente poluído e serviços sociais (quando os há) extremamente precários. (VALENCIO *apud* MARCHEZINI, 2004, p.180)

Analisando alguns estudos de caso relatados por Lucas (2015) verifica-se que o panorama do município de Itabira no estado de Minas Gerais

não se distancia muito daquela verificada pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais no município de Nova Lima (MG), já que os recursos públicos são gastos indistintamente, desvinculados de ações indutoras do desenvolvimento sustentável local. (LUCAS, 2015, p. 94)

Ademais, o projeto Internacional de Pesquisa Cidade e Alteridade³ ao analisar os impactos sociais, econômicos e ambientais no município de Itatiaiuçu constatou que a atividade mineradora foi extremamente negativa.

A conclusão a que se chega pela análise do conteúdo dessas entrevistas é estarrecedora e revela o descompromisso com o desenvolvimento da localidade, dado o impacto em diversas áreas (meio ambiente, infraestrutura, segurança pública, saúde e patrimônio histórico, dentre outras) que a mineração tem causado. (LUCAS, 2015, p. 95)

³ “Financiado pelo CNPq o projeto congrega pesquisadores de diversas áreas, como Direito, Ciências Sociais, Antropologia, Ciência Política, Demografia e Comunicação, de importantes centros de referência internacional, como a Universidade Federal de Minas Gerais, a Universidade Federal de Viçosa, a Fundação Universidade de Itáúna, o Ministério Público e o Centro de Estudos Sociais de Coimbra-Portugal” (LUCAS, 2015).

O desenvolvimento urbano está associado à melhoria de vida dos seus munícipes. Nesse processo, a sociedade capitalista, ao solicitar demanda cada vez maior por produção e consumo acaba por interferir e fragilizar o meio ambiente.

Sendo assim, a exploração mineral ao comprometer a qualidade ambiental urbana, o acesso socialmente injusto aos recursos naturais e a consequente distribuição desigual da renda são ingredientes que acabam por contribuir para a instalação de um quadro de crise e conflito. Ou seja, tal desregulação gera uma verdadeira violência simbólica urbana. Nesse contexto, “as cidades são o lugar da violência, das enchentes, da poluição, das favelas e dos desmoronamentos” (MARICATO, 2003, p. 78). Em suma, a violência simbólica opera espaços marginais e o recrudescimento das desigualdades sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As dimensões políticas e institucionais dos conflitos ambientais nascem através de experiências e interações entre o homem e o meio ambiente. Uma forma de entendimento desta relação perpassa pela violência simbólica como um poder oculto.

A violência simbólica define-se em práticas discriminatórias enraizadas nas relações de poder e nas convenções da vida cotidiana. Por isso, tal forma de dominação exige que aqueles que estão sendo dominados aceitem as condições simbólicas nas quais a violência se faz presente. Nos desastres ambientais, notadamente aqueles oriundos da atividade minerária, percebe-se que as formas hegemônicas de dominação operam verdadeiros espaços de desigualdades sociais. As pessoas que residem na localidade reivindicam melhores condições de vida, maior fiscalização, indenizações, justiça.

Entretanto, o discurso simbólico das empresas mineradoras acaba por interromper qualquer forma de ativismo popular. Em reportagem do *Jornal o Tempo* datada de 03 de fevereiro de 2019⁴, moradores de Brumadinho e Itabira reafirmam a dependência destes municípios com a mineração: “Se fechasse a mineração, seria a morte da cidade, a gente teria que ir para outro lugar”; “23,5% da arrecadação vem da Contribuição Financeira sobre a Exploração Mineral (Cfem), e 17,8%, do ICMS. Desse total, direta e indiretamente, cerca de

⁴ Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/moradores-de-itabira-temem-inseguranca-e-abalo-na-economia-1.2130782>. Acesso em: 05 mar. 2020.

80% vêm das atividades da Vale”; “Se fechasse aqui, o prejuízo seria algo imensurável. Fico chateado com a dependência da cidade em relação à Vale. Na minha opinião, com esforço político daria para a gente conseguir diversificar e agregar outras formas de investimento, como no turismo”.

Percebe-se como os discursos locais por justiça ambiental parecem ter perdido a razão. Os moradores locais enfatizam a necessidade de manutenção da atividade de mineração para sobrevivência e desenvolvimento local. A aceitabilidade dos riscos humanos e ambientais demonstra a instauração da violência simbólica.

As ideologias dominantes transformam a cidade de todos em espaços urbanos que priorizam necessidades de negócios e riquezas de alguns sobre a grande maioria. Perde o homem e o meio ambiente; fragiliza-se o verdadeiro Estado de Direito, calcado na justiça ambiental.

Por derradeiro, não se pode permitir a estagnação destas relações de poder. A par de todas as medidas indenizatórias impostas às mineradoras, é papel do Estado minimizar os efeitos destas calamidades ambientais. O Estado não pode se isentar. É seu papel intervir assegurando programas governamentais de bem-estar dos cidadãos afetados face as contingências geradas pela crise. É, portanto, imprescindível que o Estado do Bem-estar social esteja presente cuidando dos vulneráveis e garantindo a todos os cidadãos afetados pelos desastres minerários, direitos fundamentais consagrados pela Estado Democrático de Direito. O reconhecimento destes direitos irá inibir qualquer tipo de violência à medida que alargará todas as formas mais sonhadas de liberdade.

REFERÊNCIAS

ATTOH, Kafui. What kind of right is the right to the city? **Progress in Human Geography**, 35 (5), 2011.

BOFF, Leonardo. A violência contra os oprimidos: seis tipos de análise. **Discursos Seditiosos: crime, direito e sociedade**. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia. Ano 1, n.1, 1996.

BOURDIEU, Pierre. **Meditações Pascalianas**. Tradução de Sergio Miceli. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

BOURDIEU, Pierre. **Poder Simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

- CARDOSO, Artur Renato Albeche. **A degradação ambiental e seus valores econômicos associados**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2003.
- CONSTANTINO, Carlos Ernani. **Delitos Ecológicos**: a lei ambiental comentada: artigo por artigo: aspectos penais e processuais penais. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- FIGUEIREDO, Pedro de Oliveira. A violência urbana e suas vítimas. *In*: LEAL, Cesar Barros; PIEDADE JUNIOR, Heitor. **Violência e vitimização**: a face sombria do cotidiano. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.
- GALTUNG, J. Cultural violence. **Journal of Peace research**, 1990.
- HARVEY, David. O direito à cidade. *In*: **Lutas Sociais**, São Paulo, n. 29, 2012. Disponível em: <https://www.ufjf.br/ladem/2013/09/23/o-direito-a-cidade-por-david-harvey/>. Acesso em: 23 mar. 2020.
- LEÃO, Nizardo Carneiro. Causas da violência. *In*: LEAL, Cesar Barros; PIEDADE JUNIOR, Heitor. **Violência e vitimização**: a face sombria do cotidiano. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.
- LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. Tradução de Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001.
- LUCAS, Rodrigo de Castro. **Compensação financeira pela exploração mineral (CFEM)**: natureza jurídica e destinação. Belo Horizonte: Arraes, 2015.
- MARCHEZINI, Victor. **A produção simbólica dos desastres naturais: composições, seleções e recortes**.. *Interseções*, v. 16, p. 174-196, 2014.
- MARICATO, Ermínia. **Brasil, cidades: alternativas para a crise urbana**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.
- MARCUSE, H. **O homem unidimensional: estudos da ideologia da sociedade industrial avançada**. Tradução de Robespierre de Oliveira, Deborah Christina Antunes e Rafael Cordeiro Silva. São Paulo: Edipro, 2015.
- MARCUSE, H. **Ideologia da Sociedade Industrial**: o homem unidimensional. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.
- MARQUES, José Roberto. **Meio ambiente urbano**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.
- LYNCH, Kevin. **A imagem da cidade**. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. 3. ed. São Paulo: WMF/Martins Fontes, 2011.
- PIEADADE JÚNIOR, Heitor. A violência é sempre violência. *In*: LEAL, César Barros;
- PIEADADE JÚNIOR, Heitor. **A violência multifacetada**: estudos sobre a violência e segurança pública. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.
- ROCHA, Maria Isabel de Matos. Reparação de danos ambientais. **Revista de Direito Ambiental**. São Paulo, n. 19, 2000.
- SANTOS, Cynthia de Souza. **A política habitacional para a população de baixa renda, em Belo Horizonte, a partir de 1990**. Tese apresentada à Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo. 2006. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/16/16137/tde-03032010-161510/publico/Tese_Cynthia_Final.pdf. Acesso em: 08 abr. 2020.
- SCHONARDIE, Elenise Felzke. **Dano Ambiental a omissão dos agentes públicos**. 2. ed. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2005.

SIEBERT, Claudia. Resiliência urbana: planejando as cidades para conviver com fenômenos climáticos extremos. **VI Encontro Nacional da Anppas**. 18 a 21 de setembro de 2012, Belém/PA – Brasil.

SILVA, Fernanda Alan Gonçalves da. **Recursos minerais** – Como romper com essa maldição. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2017.

SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão. **Capitalismo e urbanização**. 15. ed. São Paulo: Contexto, 2005.